



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS

LEI Nº. 877/2019

De 04 de junho de 2019

Dispõe sobre os serviços de Psicologia Escolar e Serviço Social nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ribeirópolis e dá providências correlatas.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirópolis, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, aprovou e o Presidente da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os serviços de psicologia escolar e serviço social nas escolas da Rede Municipal de Ensino regular-se-ão pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Estes serviços serão prestados por psicólogos e assistentes sociais do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Ribeirópolis.

Art. 2º. Compete aos serviços de psicologia escolar e de serviço social:

- a) Orientar os pais quanto à participação do processo ensino-aprendizagem, considerando as necessidades básicas, os comportamentos e as atitudes dentro de cada estágio de desenvolvimento;
- b) Possibilitar a reflexão de questões ligadas à educação, problemas vividos pela comunidade e pela escola, na busca de soluções conjuntas;
- c) Levantar as expectativas dos pais em relação à escola, e as atitudes e valores em face da educação em geral e a escola em particular;
- d) Orientar os pais em relação a problemas específicos oriundos da vida escolar.

Praça Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 1563 - CEP 49 530 000
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

- e) Dar subsídios baseados no desenvolvimento psicomotor, cognitivo, afetivo e social à criança, de modo a auxiliar no relacionamento professor-aluno no geral e a partir de dificuldades específicas encontradas pelos professores.
- f) Coleta de dados para a avaliação diagnóstica de alunos com dificuldades específicas de comportamento e aprendizagem, com posterior encaminhamento e orientação, se for o caso;
- g) Trabalhar o inter-relacionamento aluno-professor, professor-aluno, possibilitando sua reflexão e aprimoramento;
- h) Informar, discutir e refletir sobre orientação e informação profissional.
- i) Diagnóstico escolar a fim de levantar as dificuldades institucionais e comunitárias;
- j) Participar do planejamento do Projeto Pedagógico escolar para melhor adaptá-lo as etapas do desenvolvimento psicossocial dos alunos;
- k) Capacitação e desenvolvimento da comunidade e equipes administrativas e de serviços frente à população escolar;
- l) Dedicar-se à pesquisa, a fim de atingir uma definição dos objetivos da escola, em termos que estejam de acordo com as características e necessidades da comunidade escolar.

I – Contribuir para a garantia do direito ao acesso, permanência e desenvolvimento escolar de educandos, reduzir a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II – A orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

Praça Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 1563 - CEP 49 530 000
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

- III – O incentivo do reconhecimento do território, no qual a escola está inserida, no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;
- IV - A articulação com a rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do *bullying*, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;
- V – A formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;
- VI– Fortalecer a cultura da paz nas escolas e promover a cidadania
- VII – Desenvolver ações que fortaleçam a consciência ecológica e de cuidado com o meio-ambiente
- VIII – O incentivo à organização e participação dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;
- IX – A divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;
- X – A promoção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens na proposta político-pedagógica e no ambiente escolar;

Praça Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 1563 - CEP 49 530 000
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

- XI – A atenção e o acompanhamento ao adolescente em conflito com a lei e a sua família, na consecução dos objetivos educacionais;
- XII – O fortalecimento da cultura de promoção da saúde, da saúde sexual e saúde reprodutiva;
- XIII – O apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;
- XIV – O fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva, de qualidade e socialmente referenciada;
- XV – Promover espaços de capacitação e socialização dos saberes profissional acerca das questões que perpassam o cotidiano da comunidade escolar e das práticas pedagógicas.

Art. 3º. Para o desempenho das atividades previstas no artigo anterior adotar-se-á os seguintes procedimentos técnicos e metodológicos:

- I – Observação participativa do contexto escolar;
- II – Formação de grupos: pais e comunidade, alunos, professores, corpo técnico e de serviços;
- III – Entrevistas individuais: pais, professores, alunos, corpo técnico e de serviços;
- IV – Aplicação de instrumentos e recursos técnicos para análise psicossocial;
- V- Encaminhamento, avaliação, acompanhamento psicossocial junto à comunidade escolar;
- VI – Participar na elaboração de programas específicos para a comunidade escolar;

Praça Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 1563 - CEP 49 530 000
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE RIBEIRÓPOLIS**

VII – Participar de reuniões técnicas para a reformulação do projeto pedagógico;

VIII – Coleta de dados com instrumentos e recursos técnicos adequados para posterior análise da realidade psicossocial.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Ribeirópolis promoverá a adequação necessária na rede municipal, visando à efetivação dos serviços de psicologia escolar e serviço social em todas as escolas no prazo de um ano a partir da data de vigência desta Lei.

§ 1º - Os serviços de Psicologia Escolar e Serviço Social poderão ser prestados por Organizações não Governamentais (ONG) ou através de credenciamentos de Pessoas Físicas ou Jurídicas que atuem na área.

§ 2º – A Secretaria Municipal de Educação garantirá as condições técnicas e éticas para o desempenho das competências e atribuições da Coordenadoria responsável pelos respectivos serviços de seus profissionais.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ribeirópolis/SE, 04 de junho de 2019.


Edvaldo da Costa Andrade
Presidente

Certifico para os devidos fins, ter publicado a presente Lei, mediante afixação no mural em local visível ao público, para que possa produzir seus efeitos legais.

Ribeirópolis/SE, 04 de junho de 2019.

Praça Frei José, 61. Telefax: (79) 3449 1563 - CEP 49 530 000
CNPJ 00.572.637/0001-52 - Ribeirópolis/SE.


CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
Gessica Silva Nascimento
Chefe de Tesouraria